

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 8851 21  
Fls. 01

Ass. \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 47 / 2021

Valinhos, 19 de fevereiro de 2021.

**ASSUNTO: MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE ASSEGURA OBRIGATORIEDADE DE FROTA E HORÁRIOS DE ÔNIBUS NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE VALINHOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores

Nos Termos regimentais, a Vereadora **SIMONE BELLINI**, submete a elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente projeto que fixa frota e horários mínimos no transporte coletivo municipal para evita a aglomeração de pessoas, como maneira de combater a contaminação do CORONAVIRUS.

Cuida-se de projeto de lei que visa assegurar, na forma que disciplina o mínimo de linhas de ônibus e frotas durante o período de pandemia.

Com efeito, as mudanças operacionais realizadas pelos no transporte público, como redução na circulação de ônibus não acompanharam adequadamente a demanda e aumentaram as lotações dos transportes públicos, particularmente nas linhas periféricas da cidade, o que aumenta o risco de contágio da COVID-19.

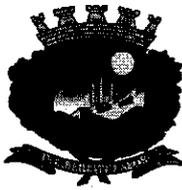
De acordo com pesquisas, as alterações feitas no sistema de transporte provoca lotações, aglomerações e aumenta, assim, o risco de contágio da população. As desigualdades sociais nos deslocamentos urbanos aumentam o risco de contágio em moradores das regiões mais periféricas, sobretudo nos bairros que já contam com reduzidos horários de ônibus.

Em *contrasensu*, o ambiente econômico tenta se manter vivo, e nesse cenário de retomada das atividades não essenciais, é recomendado pelos estudiosos, medidas para redução dos riscos, como a utilização de veículos adicionais em

PROJETO DE LEI

Nº 47 / 21

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO  
CARRERA: PREFEITURA DE VALINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 885 / 21  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

trechos de maior lotação, capaz de criar pontos de alívio e reduzir os custos associados ao maior número de veículos em operação.

Assim, não se olvide que o reforço de linhas principais e capilares pode contribuir para a redução da concentração do sistema de transporte público.

Dessa feita, considerando a relevância de tal projeto, e sua importância para o combate a pandemia, é que se espera que o presente seja apresentado e submetido a apreciação destes Nobres Edis, para que, após sua aprovação, seja encaminhado à Exma. Sra. Chefe do Executivo Municipal, ao qual, se conta com a devida sensibilidade para sanção da presente lei.

Outrossim, dado a relevante e imprescindível matéria tratar diretamente na preservação da saúde pública, se requer que o mesmo receba a competente **TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**, segundo previsão regimental desta Casa.

Limitado ao quanto aqui fora exposto, renovamos nossos votos de distinta consideração e patenteado respeito aos N. Parlamentares que compõe esse colegiado.

Nestes termos

Pede e aguarda aprovação.



**SIMONE BELLINI**

Vereadora - Republicanos

Nº do Processo: 885/2021

Data: 22/02/2021

Projeto de Lei nº 47/2021

Autoria: SIMONE BELLINI

Assunto: Assegura a obrigatoriedade de frota e horários de ônibus no sistema de transporte coletivo municipal de Valinhos. na forma que especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 885, 21  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2021**

**ASSEGURA OBRIGATORIEDADE  
DE FROTA E HORÁRIOS DE  
ÔNIBUS NO SISTEMA DE  
TRANSPORTE COLETIVO  
MUNICIPAL DE VALINHOS, NA  
FORMA QUE ESPECIFICA.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou, e ela, **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Durante o período de pandemia causado pela COVID19, para evitar aglomerações no transporte coletivo, fica assegurado no sistema de transporte coletivo municipal, o mínimo de horários das linhas de ônibus, observando-se o seguinte:

- a) Nos dias úteis, durante o horário de intensa utilização de usuários do serviço público é assegurado 100% (cem por cento) das linhas e itinerários e nos demais horários, assegurado o mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) das linhas e frota;
- b) Nos finais de semana e feriados, 90% (noventa por cento) das linhas e frotas;

**Art. 2º.** Para fins de definição desta lei, fica assim compreendido os horários:

- a. Intensa utilização do transporte público municipal, os período compreendidos das 6:00min às 09:00min; 12:00min às 14:00min e 17:00min às 19:00min;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 8851/21  
Fls. 04  
Resp. 

b. Movimento normal nos demais períodos não previstos na alínea anterior

**Art. 3º.** Durante o período da pandemia, a Prefeitura fará publicar a escala especial de horário especial em seu sítio hospedado na rede mundial de computadores, redes sociais e meios de comunicação, assim como no Terminal Rodoviário para conhecimento amplo dos usuários do transporte.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos aos \_\_\_ de   
\_\_\_\_\_ de 2021.

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

*Prefeita Municipal*